



## DECRETO Nº 1276

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal JULIETA MENDES.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, e com base no Protocolo n.º 01-023193/2016;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal JULIETA MENDES, doravante denominada RPPNM JULIETA MENDES.

§1º A RPPNM JULIETA MENDES localiza-se à rua Anna Bendett, nº 92, bairro Pilarzinho, no imóvel de Indicação Fiscal n.º 71.071.005. A área da RPPNM é de 3.149,50m², conforme consta na Matrícula Nº 18.497 no Registro de Imóveis e no Memorial Descritivo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel.

§2º Segue a descrição do imóvel com seu perímetro, conforme Memorial Descritivo apresentado:

“Partindo-se do ponto OPP (coordenadas UTM 22J 672997, 6 W e 7.190.132,0 N) encontro das ruas Anna Benedett e rua Bortolo Gava, percorremos por 68,0m pela margem da rua Bortolo Gava com azimute de 142°18'55.46" onde chegamos ao ponto 1; deste (coordenadas UTM 673039,20 WE 7190079 N) com azimute de 239°27'55.46" e distância de 19,0m divisando com áreas da Prefeitura Municipal, chega-se ao ponto 2; deste (coordenadas UTM 673022,8 WE 7190069,0 N) com azimute de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

317°09'55.46" e distância de 10,0m divisando com áreas da Prefeitura Municipal, chega-se ao ponto 3; deste (coordenadas UTM 673016,0 WE 71900076,0 N) com azimute de 304°49'55.46" e distância de 16,0m divisando com áreas da Prefeitura Municipal, chega-se ao ponto 4; deste (coordenadas UTM 673002,4 WE 7190086,0 N) com azimute de 239°26'55.46" e distância de 22,0m divisando com áreas da Prefeitura Municipal, chega-se ao ponto 5; deste (coordenadas UTM 672983,9 W e 7190075,0 N) com azimute de 256°44'55.46" e distância de 25,0m divisando com áreas de Venerito Cunha, chega-se ao ponto 6; deste (coordenadas UTM 672960,10 W e 7190069,0 N) com azimute de 329°27'55.46" e distância de 36,0m divisando com o lote 57 (muro divisa nº 52 rua Anna Benedett) chega-se ao ponto 7; deste (coordenadas UTM 672941 ,8 W e 7190100,0 N) com azimute de 59°58'20.83" e distância de 64,0m seguindo pelas margens da rua Anna Benedett, chega-se ao ponto 0-pp, onde iniciou-se o perímetro no encontro da rua Anna Benedett e rua Roberto Gava. Curitiba, 20 de fevereiro de 2016. ”

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da biodiversidade - fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM JULIETA MENDES poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais. Poderá ser requerida a edificação de residência unifamiliar ou de estruturas de apoio às atividades permitidas, desde que fora das faixas de APP e com aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

§1º Deverá ser prevista no Plano de Manejo uma Zona de Ocupação, seja residencial ou administrativa, correspondente a 5% da área total da reserva, locada preferencialmente em área livre de vegetação arbórea, vegetação menos significativa ou ainda com predomínio de espécies exóticas e fora de faixas de áreas de Preservação Permanente (APP). Futuras edificações ou intervenções sempre deverão ser propostas visando o mínimo impacto ambiental e estético.

§2º Ocupações e intervenções futuras devem estar previstas no Plano de Manejo e Conservação da RPPNM, deverão ser analisadas e aprovadas pela SMMA, além de atender as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinente vigente.

§3º Solicitação para usos e intervenções não previstas pela Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, deverão ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos, e que não haja conflitos com os objetivos primários de uma RPPNM, que é a Conservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM JULIETA MENDES, conforme qualificados no Processo n.º 01-023193/2016 e no Termo de Compromisso averbado à matrícula, responsáveis por sua administração, manutenção e conservação.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficarão os novos proprietários legalmente constituídos responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, do previsto no Plano de Manejo a ser elaborado, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva em caráter de perpetuidade. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

**Prefeito Municipal**

Marilza do Carmo Oliveira Dias

**Secretária Municipal do Meio Ambiente**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 25 de setembro de 2019.